



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO 111/2018

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE AGUANIL , representado pelo Prefeito Municipal, HÉLITON GOULART GONÇALVES .
CONTRATADO	SMOP CONSTRUTORA LTDA EPP , representada pela sócia/administradora ROZILAINE AUGUSTA DE OLIVEIRA .
OBJETO	Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de obra de Remanescente de Construção de Projeto Espaço Educativo Urbano II - 06 salas de aula e fechamento, conforme Anexo I – Caderno Básico da Obra.
PRAZO	O presente <u>Contrato</u> terá duração de 06 meses, contados da Ordem de Serviço.
VALOR	O valor deste contrato é de R\$ 169.108,77 (cento e sessenta e nove mil cento e oito reais e setenta e sete centavos).
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias, contados da emissão da respectiva Nota Fiscal, mediante medições, obedecido o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e liberação de recursos pelo concedente da verba.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	- 02.05.03.12.361.0188.1015.4.4.90.51 - FICHA 177 – FONTES 101, 122 E 146
PROC. LICITATÓRIO	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018.
DATA DO CONTRATO	12/12/2018.

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE AGUANIL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Ibraim José Abrão, 20, Centro, CNPJ nº 17.888.108/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HÉLITON GOULART GONÇALVES**, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SMOP CONSTRUTORA LTDA EPP**, CNPJ 28.758.794/000176, com sede na Rua Vereador Agripino Monte Raso, 171, Bairro Frederico Ozanan, Boa Esperança, Minas Gerais, CEP. 37.170-000, neste ato representada pela Senhora **ROZILAINE AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, comerciante, CPF 082.111.076-43, RG MG – 13.689.281 SSP MG, residente e domiciliada na Rua Heloisa Helena Monte Raso Lima, 141, Bairro Centenário, Boa Esperança, Minas Gerais, CEP. 37.170-000 de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2018 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de obra de Remanescente de Construção de Projeto Espaço Educativo Urbano II - 06 salas de aula e fechamento, conforme Anexo I – Caderno Básico da Obra.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

2.1 – São condições de execução do presente contrato:

- 2.1.1 – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada esta deverá ser selecionada dentro do máximo rigor;
- 2.1.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização expressa do CONTRATANTE, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;
- 2.1.3 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;
- 2.1.4 – O Cronograma Físico-Financeiro proposto pela CONTRATADA deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente DO CONTRATANTE, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas, nunca contrariando as regras do FNDE.
- 2.1.5 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no Art. 24, inciso XI, da mesma Lei.
- 2.1.6 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São obrigações das partes:

3.1.1 – DO CONTRATANTE:

- 3.1.1.1 – Fiscalizar, através de seu Responsável Técnico, a fiel execução dos serviços.
- 3.1.1.2 – Aprovar através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA.
- 3.1.1.3 – Verificar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a qualidade do material e mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Edital ou de má qualidade.

3.1.2 – DA CONTRATADA:

- 3.1.2.1 – Manter-se durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 3.1.2.2 – Fornecer todos os equipamentos de segurança para todos os operários, de acordo com as normas da ABNT.
- 3.1.2.3 – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

- 3.1.2.3.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato, conforme preceitua o § 1º do Art. 71, da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.2.4 – Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, documento comprobatório de registro da obra no CREA/MG.
- 3.1.2.5 – A Contratada obriga-se a apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato comprovante de inscrição da Obra junto ao INSS.
- 3.1.2.6 – Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de dias, fixado na proposta apresentada, contados da data da Ordem de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 3.1.2.7 – Fornecer todos os materiais necessários a realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo, os mesmos, ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- 3.1.2.8 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peças ou serviços, que apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – Fica designado pela Administração Municipal, o Senhor Gustavo dos Santos da Silva, CREA/MG 196-183/D, para fiscalizar a execução dos serviços, sendo ela o Responsável Técnico da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados o valor total de R\$ 169.108,77 (cento e sessenta e nove mil cento e oito reais e setenta e sete centavos).

5.1.1 – O preço pelos serviços contratados é irredutível e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas, observadas as medições, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

6.2 – As medições devem observar os preços unitários constantes da planilha orçamentária, levando-se em conta o avanço fiscal real dos serviços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada que houver sido aprovado pela Prefeitura.

6.3 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto à quantidade, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

qualidade e ao prazo previsto para execução, por intermédio do Responsável Técnico indicado no item 10.2.

6.4 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

6.5 – Os pagamentos serão realizados após o cumprimento integral das exigências desta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da liberação dos recursos pelo concedente da verba.

6.6 – Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será efetuado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.05.03.12.361.0188.1015.4.4.90.51 - FICHA 177 – FONTES 101, 122 E 146.

CLÁUSULA 8ª – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 – A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos art. 73, 75 e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1.1 – 0,3 (três décimos por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do serviço não realizado;

9.1.1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

9.1.1.3 – 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, no caso da Contratada injustificadamente, desistir do mesmo.

9.1.2 – O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III, deverá ser feito, através de guia própria ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.

9.1.3 – As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

9.1.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura de Aguanil, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

10.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 12 – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preço nº 001/2018, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

12.1.1 – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo – MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Aguanil – MG, 12 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE AGUANIL
Hpeliton Goulart Gonçalves
Prefeito Municipal

SMOP CONSTRUTORA LTDA EPP
Rozilaine Augusta de Oliveira
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF